



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP
Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SUPERVISÃO CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 03.753.263/0001-60, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Prefeito **ISNAR FRESCHI SOARES**, portador do RG n.16.741.877-4-SSP-SP CPF n. 051.074.338-20 e de outro a **CONTAB- Assessoria & Consultoria Contábil S/S LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Aarão de Freitas Andrade, 211, centro, na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 16.695.028/0001-20, representada pelo sócio proprietário senhor **JOSE PEDRO BRUNO**, contabilista, profissional liberal, portador do RG n. 9.569.526.-SSP-SP CPF n. 057.863.718-91 registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n. 1SP038292/O-4, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços na área de Contabilidade pública e Assessoria Contábil junto a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**, sem vínculo empregatício, de acordo com o que consta no processo de dispensa de licitação, na forma prevista pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, (normas gerais de contratação de consórcios públicos sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Conforme proposta apresentada no referido certame de dispensa, o **CONTRATADO** compromete-se à prestação dos serviços de contabilidade pública à **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício, competindo-lhe a supervisão na área de Contabilidade do CONSORCIO, compreendendo a organização dos serviços contábeis, cumprimento das diretrizes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e outras obrigações inerentes ao Poder Publico

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Para a prestação dos serviços objeto desta avença, o **CONTRATADO** se obriga a comparecer, no mínimo um dia por semana à sede da **CONTRATANTE**, independentemente desse compromisso, sempre que solicitado, bem como o atendimento às consultas formuladas por telefone, via fax ou e-mail, nos mesmos



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP

Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358

e-mail: secretaria@amvapa.com.br

moldes, a respeito dos tópicos supra assinalados, com bom trato e zelo no desempenho de suas funções.

2.2 - Pela natureza dos serviços, consistentes em assessoria em área específica, não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a)- viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO**;

b)- o fornecimento de materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

c)- a realização e ou ressarcimento de despesas contra apresentação dos respectivos comprovantes, com deslocamentos, abastecimento de veículos, hospedagens, estadias e refeições, quando em viagem a serviço.

CLÁUSULA QUARTA **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A duração do presente contrato abrangerá o período de 08 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1- Pela prestação dos serviços de contabilidade pública e supervisão, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(à) **CONTRATADO** a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.

5.2- O valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste durante o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR GLOBAL**

O valor global do presente contrato é de R\$- 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento em vigor:

3.3.90.39.05- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP
 Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358
 e-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar-se ao **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na legislação em vigor, sujeito as seguintes penalidades:

- a)- advertência;
- b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos contratos é designado através da Portaria nº 39/2017 de 17 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU, 08 DE JANEIRO DE 2020.

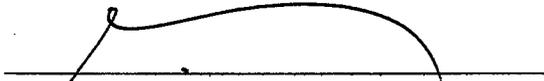
CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP
Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

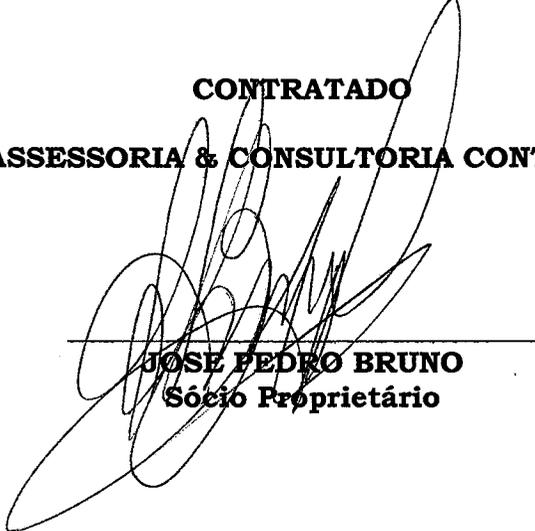
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.



ISNAR FRESCHI SOARES
Presidente

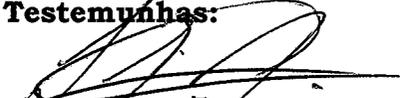
CONTRATADO

CONTAB – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA



JOSE PEDRO BRUNO
Sócio Proprietário

Testemunhas:


Lucas Fogaça de Almeida
RG: 43.054.180-6
CPF: 367.093.628-92


Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0
CPF: 290.751.078-97



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – Piraju – SP
 Cep 18800-000 – Fone 14 – 3351-1358
 e-mail: secretaria@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CONTRATADA: CONTAB – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: Prestação dos serviços de contabilidade pública, sem vínculo empregatício, competindo-lhe a supervisão na área de Contabilidade do CONSORCIO, compreendendo a organização dos serviços contábeis, cumprimento das diretrizes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e outras obrigações inerentes ao Poder Público.

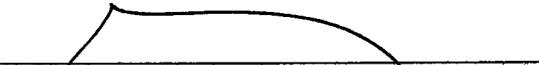
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 08 DE JANEIRO DE 2020.

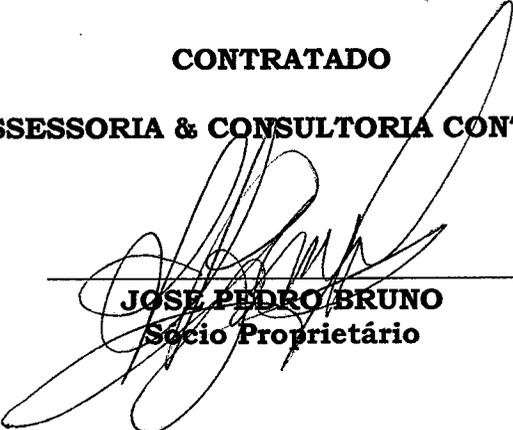
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA


ISNAR FRESCHI SOARES
 Presidente

CONTRATADO

CONTAB – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA


JOSE PEDRO BRUNO
 Sócio Proprietário